PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Corrigenda

Nas Portarias nºs. 045 e 046/2011, onde se lê: Administração Regional de Ilha da Conceição, leia-se: Administração Regional de Piratininga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Secretária Isenção de imposto de renda – Deferido 20/3739/2010 - Carlos Goncalves da Silva Filho

Abono permanência – Deferido 20/5275/2010 – Nadja Ribeiro Pinto

Equiparação salarial – Indeferido 20/4051/2010 – Jorge Valeriote

Progressão funcional - Indeferido 20/0275/2011 – Paulo Roberto Antunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Subsecretaria de Arrecadação Despacho da Subsecretária

30/2702/11 – Paulo Sergio Melo Faria e SM. – Cancelo a Certidão de Quitação do IPTU nº 272320, emitida em 12/01/2011, referente ao imóvel situado a Estrada Leopoldo Froés, 197, São Francisco, inscrito nesta Secretaria sob o nº 036323-4, em virtude de ter sido emitida como quitada até a cota 01/2012, quando o correto seria sua quitação até a cota 01/2011

Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral Edital

30/21121, 12575, 16332/2010 - O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 7° do Decreto n° 10316/08, ficam **definitivamente** suspensas do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) as inscrições dos contribuintes abaixo indicadas, e consideradas inidôneas, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte

128116-1 JC&AC Transportes Ltda. Me.

Comercial de Informática Grassine Barros Ltda, Me 118036-3

149321-2 J&C Representação de Produtos Hospitalares Ltda. EPP.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO Ato do Administrador

Institui Comissão responsável pelo Carnaval 2011 do bairro do Rio do Ouro, composta por: Luiz Fernando Ciambarella, Adroaldo Santos Júnior. Antonio Carlos Torres Braga, Marcelo Fernandes Karl, Luiz Jorge da Cruz, Jorge Luiz Barbosa Tinoco e Oseas Rodrigues, que será presidida pelo primeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato da Secretária

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Homologa:

A Deliberação CME nº 015/2010, aprovada em Sessão Plenária de 08 de novembro de 2010.

MARIA INÊS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Delega competências ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação de Niterói e dá outras providências

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto:

- na LDBEN em seu art. 11, Inciso III, que reza que dentre as incumbências dos Municípios, "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino";
- no Decreto Municipal nº 9820/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de
- funcionamento de unidades de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovado em
- 9 de julho de 2007 e publicado em 9 de agosto de 2007

Art. 1º Fica delegada competência à Coordenação de Supervisão Educacional (COESE) para instruir os processos administrativos das unidades de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no tocante às alterações previstas no Art. 29 da Deliberação CME nº 009/06, a saber: I - mudança de endereço;

II - abertura de endereço complementar; III - alteração no contrato social;

IV - desmembramento de Entidade Mantenedora; V - alteração na faixa etária de atendimento, regime de funcionamento e capacidade de matrícula:

VI - alteração na Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica;

VII - suspensão temporária de atividades; VIII - retorno das atividades;

IX - encerramento de atividades.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas ao Poder Público Municipal, em processo específico, para que a COESE proceda ao cadastramento da(s) alteração (ões) ocorrida(s).

Art. 2º As unidades de Educação Infantil privadas, mantidas por Associações ou Cooperativas, para comunicar eventuais alterações, devem observar o determinado nesta

Deliberação, juntando ao respectivo processo os seguintes documentos: I - Estatuto de constituição da Associação ou Cooperativa, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), constando as seguintes informações:

a) objetivos e/ou finalidades;

b) entereço, c) estrutura administrativa.

Il - Ata da assembléia de eleição da atual diretoria, registrada em Cartório, anexando os documentos de identificação de todos os membros, a saber:

a) cópia do RG e CIC/CPF;

b) comprovante de residência; c) certidão negativa.

III - Ata de assembléia de criação da unidade educacional, registrada em Cartório.
Art. 3º Em caso de mudança da denominação da entidade mantenedora, seu Representante Legal deverá apresentar:

I - cópia do Contrato Social e/ou de sua alteração, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no RCPJ;

II - inscrição da entidade mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na Fazenda Municipal;

III - certidão negativa do Cartório do 3º Distribuidor, com validade na data de apresentação do processo, para comprovação da idoneidade econômico-financeira da entidade

Ocorrendo mudança de nome fantasia da unidade educacional, o Representante Legal da Entidade Mantenedora deverá instruir o respectivo processo com os seguintes

I - cópia do Contrato Social e/ou sua alteração, registrada na JUCERJA ou no RCPJ;

II - cópia do CNPJ.

Art. 5º - No caso de mudança de sócios, serão juntados ao requerimento inicial:

I - alteração do Contrato Social, registrado na JUCERJA ou no RCPJ:

II - CIC/CPF dos novos sócios;

III - prova de identidade e de residência dos sócios proprietários da mantenedora da instituição, através de cópia autenticada; IV - certidão negativa dos novos sócios.

Art. 6º - Em se tratando de mudança de endereço, deverão ser apresentadas:

cópia da alteração contratual registrada na JUCERJA ou no RCPJ;

II - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Fazenda Municipal;

III - declaração da capacidade física de matrícula do espaço físico destinado à educação infantil:

IV - cópia autenticada do comprovante de direito ao uso do imóvel, nos termos da Deliberação CME nº 009/06; V - laudo da Vigilância Sanitária.

Art. 7º Em caso de alteração na Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, o Representante Legal da Entidade Mantenedora deverá indicar o(s) profissional (is) a ser(em) cadastrado(s), apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do certificado ou diploma de conclusão de curso que o habilite para a função;

II - cópia da carteira de Identidade e CIC/CPF;

III - carga horária disponível para o exercício da função.

Art. 8º - Toda mudança introduzida na instituição de ensino, como alteração do nome ou endereço da sede da Entidade Mantenedora, do nome fantasia ou de endereço, deverá necessariamente constar do seu Regimento Escolar da instituição de ensino, ser devidamente reformulado para incluir a(s) alteração (ões) e registrado no CRTD.

ser devidamente reformulado para incluir a(s) anteração (oes) e registrado no CRTD. Parágrafo único – Admitir-se-á a elaboração de Adendo ao Regimento, com a(s) alteração(ões), devidamente registrado.

Art. 9º - A COESE, no caso de mudança(s) havida(s) na instituição, providenciará encaminhamento de ofício de seu cadastramento ao Representante Legal, do qual constem os sequintes dados:

l - indicação do número do processo que deu origem ao ofício e data de sua autuação, incluindo o nº de seus anexos, quando for o caso; II - identificação completa da Entidade Mantenedora, com seu nome, endereço da sede,

nome fantasia e endereço da instituição de ensino;

III - termos do Contrato Social ou de sua alteração, indicando sua seqüência ou a Ata que promoveu a alteração da entidade, contendo o número do registro, o livro, a folha e o cartório onde o mesmo foi efetuado;

IV - informação das datas em que passaram a vigorar as mudanças relativas ao nome da Entidade Mantenedora, ao novo endereço de sua sede, atual Representante Legal, o respectivo CNPJ, a identificação de novos sócios, as mudanças havidas no Corpo-Técnico-Administrativo-Pedagógico, esclarecendo quais os que foram substituídos e a criação ou extinção de filial(ais) com seus endereços.

Art. 10 - A instituição de ensino, quando lhe convier, poderá suspender suas atividades, preferentemente ao final do ano letivo e por um prazo máximo de 1 ano, mantendo a

guarda de seus arquivos durante este período. § 1º O Representante Legal da Entidade Mantenedora da Instituição deverá comunicar a decisão, através de processo, indicando:

I - prazo de suspensão das atividades;

II - compromisso de manter a guarda do arquivo escolar em condições de segurança, esclarecendo se o mesmo permanecerá na sede da instituição ou em outro local, se for o

III - manutenção de um responsável que permanecerá à disposição do público, indicando seu horário de atendimento, em caso de necessidade

§ 2º A decisão da retomada das atividades deverá ser previamente comunicada à COESE que indicará os procedimentos cabíveis.

Art. 11 - A Instituição que ministre somente Educação Infantil e desejar encerrar suas atividades, definitivamente, deverá comunicar através de processo, a data prevista para o encerramento que se deve dar, preferentemente no final do ano letivo, anexando cópia do ato(s) autorizativo (s) de funcionamento

Art. 12 - Após recebimento e análise do processo, a COESE o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para emissão e publicação de ato próprio, em órgão da imprensa

Art. 13 - A unidade de Educação Infantil que ministre também outras etapas da Educação Básica, poderá ter sua Entidade Mantenedora desmembrada, de forma que uma delas fique responsável pela Educação Infantil e a(s) outra(s) por outra(s) etapa(s) da Educação

1º - No caso referido no caput deste artigo, passa a existir mais de uma Entidade Mantenedora e unidades educacionais distintas ocupando o mesmo espaço físico ou em parte dele, havendo, consequentemente, Contrato Social, Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico específicos para cada etapa de ensino oferecida, exigindo registro nos

órgãos competentes. $\S~2^{\circ}$ - Devido à ocupação do mesmo espaço ou de espaços diferentes ou contíguos de um mesmo prédio, a Secretaria Escolar, bem como, o corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico poderão ser comuns às duas instituições e Mantenedoras, respeitados os horários de atendimento a serem fixados para uma e para outra, e a organização e separação dos arquivos.

\$30 - Na hipótese de a nova Mantenedora ficar responsável pela Educação Infantil, a Mantenedora original deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o encerramento das atividades do curso que antes oferecia. § 4º - A Mantenedora original, se for o caso, deverá fazer registro, através de documento

próprio, da permissão de uso compartilhado do prédio escolar, do número de salas da Educação Infantil cedidas ou mantidas, de sua capacidade, e das dependências comuns ou não às duas instituições.

§ 5º - No caso de a nova Mantenedora desejar manter o nome fantasia da instituição de Educação Infantil, a permissão da Mantenedora original para tal uso deverá, também, estar explicitada no novo Contrato Social.

\$ 60 - A nova Mantenedora, mesmo conservando o antigo nome da instituição de Educal Infantil da qual passou a ser sucessora, está obrigada a solicitar ato autorizativo 6º - A nova Mantenedora, mesmo conservando o antigo nome da instituição de Educação funcionamento de Educação Infantil ao CMEN, nos termos de sua Deliberação CME nº

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Municipal de Educação, por extrapolar suas competências, não se responsabilizarão por qualquer (quaisquer) ato(s), funcionamento ou mudanças referentes ao 1º ano do Ensino Fundamental, havidas no interior das unidades de Educação Infantil, somente comunicando à Secretaria de Estado de Educação, fatos que, eventualmente, possam prejudicar o desenvolvimento da etapa que é de sua responsabilidade.

Art.15 - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que a instituição comunique à SME as alterações ocorridas de que trata esta Deliberação.

Parágrafo único - A unidade de educação infantil, com processo em tramitação, que não cumprir as normas e os prazos estabelecidos, terá seu processo indeferido, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as normas em contrário.

Conclusão da Câmara de Legislação e Normas Aprovada em 18 de outubro de 2010

Conselheiros:

Luiz Henrique Mansur Barbosa Márcia Maria de Jesus Pessanha

Mariza Rodrigues Lannes

Nicoleta Pereira Rebel

Martha Maria R. Freire Vieira Josemar Coutinho Lima

Decisão do Plenário

O parecer foi aprovado por unanimidade.

Jaqueline Gonçalves Alonso Tatagiba

Vania Laneuville Teixeira

Martha Maria Rodrigues Freire Vieira

Josemar Coutinho Lima

Martha Short Soares

Angela Maria Silva Bastos

Márcia Maria de Jesus Pessanha Nicoleta Pereira Rebel

Sessão Plenária, do dia 8 de novembro de 2010

Maria Inês Azevedo De Oliveira

Presidente

Republicado por ter saído com incorreções.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato do Presidente

Descredencia e Credencia Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento de Adiantamento, em atendimento ao item 3.5, da Portaria FME nº 541/2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º - Credenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói relacionados abaixo, para atuar em processos de Adiantamento das seguintes unidades.

Fernanda Macieira Bortoni - matrícula 232.344-2, da Educação Infantil - FSDE (Unidade Requisitante)

Rosana Ribeiro – matrícula 232.936-5, da Educação Infantil – FSDE (Detentora)

Luciana Laureano Costa - matrícula 234.246-7, do 1º Ciclo - FSDE (Unidade Requisitante)

Alessandra Martins Franco Mattos - matrícula 233 610-5 do 1º Ciclo - ESDE (Detentora)

Therezinha Maria Leal Cardoso de Souza - matrícula 232.136-2, do 2º Ciclo - FSDE

(Unidade Requisitante)

Wialagan da Silva Ribeiro de Alcântara – matrícula 234.650-0, do 2º Ciclo – FSDE

(Detentora) Maria Cristina Rezende Campos – matrícula 232.833-4, do 3º e 4º Ciclos – FSDE

(Unidade Requisitante) **Luiz Felipe Martins Valladão** – matrícula 234.705-2, do 3º e 4º Ciclos – FSDE (Detentora) **Ana Cristina Costa Magalhães** – matrícula 219.562-6, da EJA – FSDE (Unidade

Requisitante) Rita Serra Faeda – matrícula 234.050-3, da EJA – FSDE (Detentora)

Márcia de Oliveira Romão - matrícula 232.242-8, da Educação em Mídias e Novas Tecnologias - FSDE (Unidade Requisitante) Eloisa Fátima Figueiredo Semblano Gonçalves - matrícula 231.293-2, da Educação em

Mídias e Novas Tecnologias – FSDE (Detentora)

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Portaria FME/PRES/027/2011)

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições lega RESOL

Art. 1º - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Kátia Regina Teixeira Miranda, Matrícula nº 234.993-4, da Escola Municipal Paulo Freire. (Detentora)

Rosilane Fernandes da Silva, Matrícula nº 235.088-2, da Escola Municipal Paulo Freire.

Sandra Regina Amaral Machado, Matrícula nº 233.620-4, da Escola Municipal Paulo

Freire. (Detentora)

Patrícia de Matos Corrêa Dias, Matrícula nº 234.842-3, da Escola Municipal Paulo Freire. (Detentora)

Cristianne de Almeida Tavares, Matrícula nº 232.116-4, da Escola Municipal Governador Roberto Silveira. (Detentora

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(Portaria FME/PRES/030/2011)

Aviso – Chamamento Público nº 002/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar; Processo: 210/4763/2010; Data: 07 de fevereiro de 2011, às 10:30h, no Auditório da FME, situado na Rua Visconde de Uruguai, nº 414 – Centro – Niterói, RJ. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h, ou no site www.educacaoniteroi.com.br. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem.

Edital de Convocação para Prova de Prática do

Cargo de Merendeiro

Concurso Público Edital nº 09/2010

O Presidente da Fundação Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no item 13.18 do Edital nº 09/2010, torna público o Edital de Convocação para a Prova de Prática dos candidatos ao Cargo de Merendeiro, que tenham sido Aprovados na Prova Objetiva.

13.18 A Prova Prática para Merendeiro tem por objetivo avaliar e mensurar conhe práticos específicos do profissional manipulador de alimentos.

13.18.1 O candidato terá duas horas para realizar a preparação e cocção dos pratos que foram planejados.

13.18.2 A prova prática valerá 50 (cinquenta) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos; 3.18.3 Serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

1. Higiene no preparo da merenda escolar, até 10 pontos

2. Características Individuais relativas ao desempenho no preparo da merenda escolar, até 05 pontos.

- 3. Conhecimentos técnicos relativos às atividades do cargo, até 15 pontos
- 4. Qualidade do Produto Final, até 20 pontos.
- 13.18.4 O candidato, ao se apresentar para a prova prática, deverá observar, além das normas estabelecidas no Edital regulamentador do concurso:
- a) ter unhas curtas, limpas e sem esmalte; b) não usar pulseiras, anéis, aliança, brincos e bijuterias;
- c) estar de cabelos presos e barba aparada, se do sexo masculino;
- d) utilizar calçado fechado e de salto baixo; e) utilizar vestuário limpo.

- 13.18.5 Será excluido do concurso o candidato que: a) faltar, chegar ao local de prova após o horário determinado ou comparecer para a realização da prova em local diferente do designado;
- b) não apresentar atestado médico, conforme o modelo estabelecido;
- c) em caso de acidente, provocado pelo próprio, venha a ser impedido de dar continuidade à Prova Prática:
- d) não alcançar o mínimo para a provação na prova prática;
- e) descumprir qualquer das solicitações estabelecidas no subitem 13.18.4
- As Provas Práticas para o cargo de Merendeiro serão realizadas em Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação de Niterói: Data: dias 6 e 13 de fevereiro de 2011.

- Os locais e horários da Prova Prática estarão disponibilizados a partir do dia 1ºde fevereiro no site www.fme.concursosfecuff.org e/ou www.fec.uff.br
- Relação das Unidades de Educação e seus respectivos endereços, previstas para a realização da Prova Prática para o cargo de Merendeiro:
- <u>Cozinha Experimental:</u> Rua Visconde do Uruguai, n° 414. Centro. Niterói. Referência: Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói, localizada em frente à Praca São João
- <u>UMEI Alberto de Oliveira:</u> Rua Evaristo da Veiga, 108. Centro. Referência:
- trás do Colégio Estadual Liceu Nilo Peçanha.

 Neferência:

 | UMEI Prof. Írio Molinari: Rua Jornalista Fardo Filho, 255. Ilha da Conceição.
 | Referência: Próximo ao Centro Social Urbano e à Escola Municipal Maestro Heitor Vila Lobos. Ônibus: №15 ou №60 na Av. Ernani do Amaral Peixoto.
 | E.M. Ernani Moreira Franco: Rua Bonfim, s/nº − Fonseca. Referência: Próximo ao Hospital Getúlio Vargas Filho. Ônibus: qualquer ônibus que circule na Alameda
- E.M. Mestra Fininha: Rua Dr. Luiz Palmier, 100. Barreto. Referência: Ao lado do Hospital Ary Parreiras. Ônibus: № 42 na Avenida Amaral Peixoto e no Terminal Rodoviário João Goulart
- Dado Gollari <mark>E.M. Altivo César:</mark> Rua Dr. Luiz Palmier, 25 Barreto. Referência: Em frente Ary Parreiras. Ōnibus: № 42 na Avenida Amaral Peixoto e no Terminal ao Hospital Ary Parreiras. Rodoviário João Goulart
- Rodovlario Joao Gollari

 <u>E.M. André Trouche:</u> Rua Dr. Luiz Palmier, 100 Barreto. Referência: ao lado da **E.M. MESTRA FININHA**, portanto, próximo ao Hospital Ary Parreiras. Ônibus: Nº 42 na Avenida Amaral Peixoto e no Terminal Rodoviário João Goulart

 <u>E.M. Sítio do Ipê:</u> Rua Prof. José Peçanha, s/nº Loteamento Remanso
- Verde. Referência: Após a Casa do Professor, entrar pela rua do Supergasbrás Ônibus: N° 35 ou N° 48, ambos no Terminal Rodoviário João Goulart.

 E.M. Diógenes Ribeiro de Mendonça: Estrada Caetano Monteiro, s/nº Pendotiba. Referência: após a Casa do Professor, em frente ao Radar. Ônibus: N°35 ou N°48, ambos no Terminal Rodoviário João Goulart.
- Júlia Cortines: Rua Lopes Trovão, s/nº Icaraí. Referência: ao lado do E.M. Campo de São Bento
- E<u>.M. Paulo de Almeida Campos</u>: Rua Gal. Pereira da Silva, 50 Icaraí. Referência: Esquina com a Rua Moreira César.
- E.M. Rachide da Glória Salim Saker: Rua Jandira Pereira, 620/623, Santa Bárbara. Referência: Próximo à Praça Principal de Santa Bárbara. Ós Sonta Bárbara (Alameda São Boaventura) e ônibus N°580 no Terminal Rodoviário João Goulart.
- E.M. Antônio Coutinho de AzEVEDO: Rua Nestor Perlingeiro, s/nº. Santa Bárbara. Referência: Próximo à Praça Principal de Santa Bárbara. Ônibus: N°62 Santa Bárbara (Alameda São Boaventura) e ônibus N°580 no Terminal Rodoviário João Goulart.
- E.M. Lúcia Maria Silveira da Rocha: Rua Carlos Ermelindo Marins, 34.
 Jurujuba. Referência: Próximo ao Telecentro. Ônibus: N°33 no Terminal Rodoviário João Goulart.
- E.M. Profa. Denise Mendes Cárdia: Rua José Bonifácio, 56. São Domingos. Referência: Próximo à APADA e ao Colégio Marília Matoso. Corrigenda

Na publicação de 09/10/2010, Edital 09/2010 - Demais Cargos

Anexo Iv - Cronograma Previsto

Onde se lê:

Divulgação do Resultado Final do cargo de Merendeiro e Homologação do Concurso: 14/02/2011.

leia-se:

Divulgação do Resultado Final do cargo de Merendeiro e Homologação do Concurso:

Na Portaria FME 017/2011, publicada em 19 de janeiro de 2011, onde se lê: Rosangela Cristina da Silva - matrícula nº 220.047-5

Leia-se: Rosangela Cristina da Silva Azevedo- matrícula nº 220.047-5.

Onde se lê: Alice Maria Resende – matrícula 235,919-8.

Leia-se: Alice Maria Resende da Silva - matrícula 235.919-8

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Extrato Instrumento: Termo aditivo nº 02/11 ao contrato nº 09/08. Partes: EMUSA e Perfil

Nictheroy Construções Ltda; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias; Fundamento: art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8666/93.

Data: 18/01/11. Proc. nº 510/0057/11. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da

EMUSA - Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 25 de janeiro de 2011.